



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVIII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 23 DE FEVEREIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2015 PAG.03
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 137/ 2015

**CONCEDE REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO
AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 07 de Fevereiro de 2015, APROVOU por Unanimidade de votos e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do município de Santa Inês, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2015, ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº037- ANO XVII I -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 23 DE FEVEREIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2015 PAG.04
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 23 de Fevereiro de 2015.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal